



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 101/2022 – protocolo nº 635/2022

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver.Zulma Ancinello

ASSUNTO: “ **Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana”**

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 55/2022 – protocolado nesta Casa sob nº 321/2022, de proposição do Poder Executivo que : “ **Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana”**

Primeiramente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal o assunto em análise está na alçada do executivo em legislar.

Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pretende o presente projeto instituir o Fundo Municipal criar um instrumento de captação contábil e aplicação de recursos destinados a proporcionar um suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações e projetos voltados a beneficiar os idosos no município de Uruguaiana.

Destacamos que os recursos serão depositados em conta denominada Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a Legislação Or-



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



çamentária do Município sendo liberado de acordo com as atividades, projetos e programas aprovados pelo COMID (Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos).

Destacamos por fim, que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com as normas e disposições constitucionais e infraconstitucionais , devendo o mesmo ser objeto de análise e estudo quanto ao mérito nas demais Comissões Técnicas desta Casa.

ISTO POSTO, é o presente parecer para opinar pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

Vereadora Zulma Ancinello,
Relatora

De acordo:

Contrário: